

montante da pensão de funcionário para os antigos funcionários casados diferente da que é aplicável às antigas funcionárias casadas; o artigo 119º pode ser invocado directamente perante os órgãos jurisdicionais nacionais; os homens casados desfavorecidos pela discriminação devem ser tratados do mesmo modo e segundo o mesmo regime que as mulheres casadas.

3. Por força do disposto no protocolo nº 2, ad artigo 119º, o efeito directo do artigo 119º só pode ser invocado, para exigir a igualdade de tratamento, no que concerne ao pagamento das prestações devidas por um regime de pensões como o da ABPW e quanto aos períodos de trabalho compreendidos entre 8 de Abril de 1976 e 17 de Maio de 1990, pelos funcionários ou pessoas a seu cargo que tenham, antes desta última data, intentado uma acção judicial ou apresentado uma reclamação equivalente.

(1) JO nº C 48 de 19. 2. 1993, p. 10.

(2) JO nº L 6 de 10. 1. 1979, p. 24.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

(Sexta Secção)

de 28 de Setembro de 1994

no processo C-65/94: Comissão das Comunidades Europeias contra Reino da Bélgica ⁽¹⁾

(Incumprimento — Directiva 90/167/CEE — condições de preparação, colocação no mercado e utilização dos alimentos medicamentosos para animais na Comunidade)

(94/C 316/03)

(Língua do processo: francês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância»)

No processo C-65/94, Comissão das Comunidades Europeias (agente: Gérard Rozet) contra Reino da Bélgica (agente: Jan Devadder), que tem por objecto obter a declaração de que o Reino da Bélgica, ao não pôr em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 90/167/CEE do Conselho, de 26 de Março de 1990, que estabelece as condições de preparação, colocação no mercado e utilização dos alimentos medicamentosos para animais na Comunidade ⁽²⁾, com excepção do seu artigo 11º, nº 2, e/ou ao não as ter comunicado à Comissão, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 15º da referida directiva, bem como dos artigos 5º e 189º do Tratado CE, o Tribunal de Justiça (Sexta Secção), composto por: G. F. Mancini, presidente de secção; M. Díez de Velasco, C. N. Kakouris, F. A. Schockweiler e P. J. G. Kapteyn (relator), juízes; advogado-geral: M. Darmon, secretário: R. Grass, proferiu, em 28 de Setembro de 1994, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. Ao não pôr em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 90/167/CEE do Conselho, de 26 de Março de 1990, que estabelece as condições de preparação, colocação no mercado e utilização dos alimentos medicamentosos para animais na Comunidade, com excepção do seu artigo 11º, nº 2, e/ou ao não as ter comunicado à Comissão, o Reino da Bélgica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 15º da referida directiva.

2. O Reino da Bélgica é condenado nas despesas.

(1) JO nº C 103 de 11. 4. 1994, p. 7.

(2) JO nº L 92 de 7. 4. 1990, p. 42.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

de 5 de Outubro de 1994

no processo C-47/91: República Italiana contra a Comissão das Comunidades Europeias ⁽¹⁾

(Recurso de anulação — auxílios estatais — carta que dá início ao procedimento previsto no artigo 93º, nº 2, primeiro parágrafo, do Tratado — suspensão dos auxílios — qualificação dos auxílios: auxílios novos)

(94/C 316/04)

(Língua do processo: italiano)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância»)

No processo C-47/91, República Italiana (agente: Luigi Ferrari Bravo) contra a Comissão das Comunidades Europeias (agente: Antonio Abate), que tem por objecto a anulação da decisão da Comissão das Comunidades Europeias, comunicada ao Governo Italiano por carta de 23 de Novembro de 1990, de desencadear o procedimento previsto no artigo 93º, nº 2, primeiro parágrafo, do Tratado contra a concessão de auxílios pelas autoridades italianas à sociedade Italgrani, decisão acompanhada de uma ordem de suspensão dos referidos auxílios, o Tribunal de Justiça, composto por G. F. Mancini, presidente de secção, exercendo funções de presidente; J. C. Moitinho de Almeida e M. Díez de Velasco, presidentes de secção; C. N. Kakouris, R. Joliet (relator), F. A. Schockweiler, G. C. Rodríguez Iglesias, F. Grévisse, M. Zuleeg, P. J. G. Kapteyn e J. L. Murray, juízes, advogado-geral: W. Van Gerven, secretário-geral: H. A. Rühl, administrador principal, proferiu, em 5 de Outubro de 1994, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. Os pontos I.3 e I.4 da decisão da Comissão, notificada ao Governo italiano por carta de 23 de Novembro de 1990, de iniciar o procedimento previsto no artigo 93º, nº 2, primeiro parágrafo, do Tratado, contra a concessão pelas autoridades italianas de auxílios à sociedade

Italgrani são anulados, salvo na medida em que dizem respeito aos auxílios à constituição de existências de produtos agrícolas.

2. A Comissão é condenada nas despesas.

(¹) JO n.º C 61 de 9. 3. 1991, JO n.º C 189 de 28. 7. 1992.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

de 5 de Outubro de 1994

no processo C-165/91 (pedido de decisão prejudicial do Arbeidshof te Antwerpen): Simon J. M. van Munster contra Rijkdienst voor Pensioen (¹)

(Segurança social — livre circulação dos trabalhadores — igualdade entre homens e mulheres — pensão de reforma — acréscimo por cônjuge a cargo)

(94/C 316/05)

(Língua do processo: neerlandês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Tribunal de Primeira Instância»)

No processo C-165/91, relativo a um pedido apresentado ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, nos termos do artigo 177.º do Tratado CE, pelo Arbeidshof te Antwerpen, no processo pendente neste órgão jurisdicional entre Simon J. M. van Munster e Rijkdienst voor Pensioen, destinado a obter uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação dos artigos 3.º, alínea c), 48.º e 51.º do Tratado CE, do artigo 4.º, n.º 1 da Directiva 79/7/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1978, relativa à realização progressiva do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres em matéria de segurança social (²), e de todas as outras disposições que o Tribunal considerar aplicáveis no caso em apreço, o Tribunal de Justiça, composto por O. Due, presidente; G. F. Mancini, J. C. Moitinho de Almeida, M. Díez de Velasco e D. A. O. Edward (relator), presidentes de secção; C. N. Kakouris, R. Joliet, F. A. Schockweiler, G. C. Rodríguez Iglesias, F. Grévisse, M. Zuleeg, P. J. G. Kapteyn e J. L. Murray, juizes; advogado-geral: M. Darmon; secretário: H. von Holstein, secretário-adjunto, proferiu, em 5 de Outubro de 1994, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. O direito comunitário, sobretudo os artigos 48.º e 51.º do Tratado, bem como o artigo 4.º, n.º 1, da Directiva 79/7/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1978, relativa à realização progressiva do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres em matéria de segurança social, não se opõe a uma legislação nacional que preveja um direito à pensão à «taxa de agregado familiar» para os casos em que o cônjuge do trabalhador cessou as suas actividades profissionais e não beneficia de uma pensão de reforma ou de um benefício equiparável, mas que aplica apenas a «taxa de pessoa só», menos vantajosa, aos casos em que o cônjuge do trabalhador beneficia de uma pensão de

reforma ou de um benefício equiparável, como a pensão concedida ao cônjuge de S. van Munster pelo Algemene Ouderdomswet.

2. Ao proceder à qualificação, para efeitos da aplicação de uma disposição do seu direito interno, de uma prestação de segurança social concedida ao abrigo do regime legal de outro Estado-membro, o órgão jurisdicional nacional é obrigado a interpretar a sua própria legislação à luz dos objectivos dos artigos 48.º a 51.º do Tratado CE e a evitar, na medida do possível, que a sua interpretação seja susceptível de dissuadir o trabalhador migrante de exercer efectivamente o seu direito à livre circulação.

(¹) JO n.º C 212 de 14. 8. 1991, p. 11.

(²) JO n.º L 6 de 10. 1. 1979, p. 24; EE 05 F2 p. 174.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

de 5 de Outubro de 1994

no processo C-400/92: República Federal da Alemanha contra Comissão das Comunidades Europeias (¹)

(Auxílio à construção naval)

(94/C 316/06)

(Língua do proceso: alemão)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Tribunal de Primeira Instância»)

No processo C-400/92, República Federal da Alemanha (agente: Ernst Röder) contra Comissão das Comunidades Europeias (agente: Bernd Langeheine), que tem por objecto um recurso destinado a obter a anulação da Decisão 92/569/CEE da Comissão, de 31 de Julho de 1992, relativa a um auxílio da Alemanha à companhia marítima chinesa Cosco para a encomenda de quatro navios porta-contentores (²), e, a título subsidiário, a anulação dos seus artigos 2.º e 3.º, o Tribunal de Justiça, composto por O. Due, presidente, J. C. Moitinho de Almeida, M. Díez de Velasco, presidentes de secção, C. N. Kakouris, F. A. Schockweiler, F. Grévisse, M. Zuleeg, P. J. G. Kapteyn (relator) e J. L. Murray, juizes; advogado-geral: M. Darmon; secretário: H. A. Rühl, administrador principal, proferiu, em 5 de Outubro de 1994, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. O recurso é julgado improcedente.

2. A República Federal da Alemanha é condenada nas despesas.

(¹) JO n.º L 9 de 14. 1. 1993, p. 6.

(²) JO n.º L 367 de 16. 12. 1992, p. 29.